



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/08/2024

Edição Nº213

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/08/2024

Apelação / Embargos de Declaração / Indicação / Abertura de Concurso

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0029525-81.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1097835-25.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1117160-83.2024.8.26.0100**

Dúvida - Por Terceiro Prejudicado

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1098934-30.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1098653-74.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SUZANO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Serviço Anexo das Fazendas 2ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) (Rodízio bienal de 22/07/2024 a 21/07/2026) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de

Interdições e Tutelas da Sede 3ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 5ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Infância e Juventude Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Rodízio anual instituído pelo Provimento CSM nº 2.234/2015 – de 11/03/2024 a 10/03/2025) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/08/2024

Apelação / Embargos de Declaração / Indicação / Abertura de Concurso

01. Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - APELAÇÃO – MATÃO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Águas de Matão S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - Negaram provimento, v.u. 02. Nº 1000800-19.2023.8.26.0547 - APELAÇÃO – SANTA RITA DO PASSA QUATRO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Tiago Oliveira Pires, Fernando Antonio Alvarenga Guidugli e Nelmir Peralta Pires. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro. Advogados: Fernando Antonio Alvarenga Guidugli - OAB 180.572/SP e Anderson Okuma Masi - OAB 177.006/SP. - Negaram provimento, v.u. 03. Nº 1004784-81.2021.8.26.0126 - APELAÇÃO – CARAGUATATUBA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Condomínio Costa Verde Tabatinga. Apelados: Condomínio Setor Residencial da Praça I e Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba. Advogados: Rodolpho Vannucci - OAB 217.402/SP, Marcio Asbahr Miglioli - OAB 188.532/SP e Paulo Eduardo Campanella Eugenio - OAB 169.068/SP. - Negaram provimento, v.u. 04. Nº 1006463-83.2023.8.26.0664 - APELAÇÃO – VOTUPORANGA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Primo Trevisan. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado: Bruno de Moraes Dumbra - OAB 214.256/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. 05. Nº 1024407-10.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria de Lourdes Gomes Haddad. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Leandro Santana de Sousa - OAB 420.632/SP e Alessandro Lima Pereira de Assis Munhoz - OAB 414.320/SP. - Negaram provimento, v.u. 06. Nº 1029660-56.2023.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante Fernando de Castro Mabum. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Fernando de Castro Mabum - OAB 293.056/SP. - Negaram provimento, v.u. 07. Nº 1175858-19.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Sandra Fuentes Venturini, Alessandro Fuentes Venturini, Andrea Fuentes Venturini de Freitas Adrião e Adriana Fuentes Venturini. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Alessandro Fuentes Venturini - OAB 157.104/SP. - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, v.u. 08. Nº 1000847-45.2022.8.26.0347/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÃO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Águas de Matão S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Luiz Maurício França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. 09. Nº 2024/87.275 – INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, ambos no critério de antiguidade, em decorrência das aposentadorias dos Desembargadores ALBERTO MARINO NETO e MIGUEL MARQUES E SILVA (Edital nº 35/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 10. Nº 2024/87.281 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério de merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente da aposentadoria do Desembargador Antonio Carlos Machado de Andrade (Edital nº 36/2024). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 11. Nº 2024/101.047 – ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 1 (um) cargo no critério do merecimento e 1 (um) cargo no critério da antiguidade, em decorrência das aposentadorias dos Desembargadores WALTER DA SILVA e VICENTE ANTONIO MARCONDES D'ANGELO, ocorridas em 02 e 05/08/2024, respectivamente (Edital nº 42/2024). - Autorizaram, v.u. 12. Nº 2024/101.042 – ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 08 (oito) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes da remoção do Doutor ALEXANDRE COELHO, da aposentaria do Doutor ADILSON PAUKOSKI SIMONI e das promoções dos(as) Desembargadores(as) MARCO AURÉLIO PELEGRINI DE OLIVEIRA, MAURÍCIO CAMPOS DA SILVA VELHO, RÉGIS RODRIGUES BONVICINO,

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0029525-81.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0029525-81.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, noticiando que tomou conhecimento de indícios de falsidade em autenticações de cópias de documentos, cujos atos seriam produto da Serventia afeta ao Senhor 9º Tabelião de Notas da Comarca desta Capital. Os debatidos documentos encontram-se copiados às fls. 17/23. O Senhor Tabelião prestou esclarecimentos, confirmando a falsidade dos atos, às fls. 28. O Ministério Público ofertou parecer final pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 32/33 e 39). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital. Consta dos autos que o Juízo tomou conhecimento de indícios de falsidade em autenticações de cópias de documentos (alvará de desmembramento de gleba, declaração dos proprietários e memorial descritivo de desmembramento de gleba, conforme fls. 17/23), cujos atos seriam produto da Serventia afeta ao Senhor 9º Tabelião de Notas da Comarca desta Capital. O Senhor Notário esclareceu que as autenticações atribuídas à sua Unidade são, de fato, falsas, uma vez que: (i) as assinaturas apostas nos carimbos de autenticação não pertencem aos escreventes da Serventia; (i) os carimbos nas datas indicadas estavam em desuso; (i) o contrato de trabalho do preposto escrevente Denni Die Ali Ansar Tep foi rescindido em 02/01/2024; (iv) e o preposto Rodrigo Alessandro Fernandes não estava exercendo as atividades na seção de autenticação. No mais, os selos constantes dos documentos pertencem à Serventia, mas foram usados em outros documentos. Bem assim, resta positivada a falsidade das autenticações dos documentos, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito de os atos forjados trazerem elementos que indiquem o 9º Tabelionato de Notas da Comarca desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pela Serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censúriodisciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, e da informação de fls. 36, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1097835-25.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1097835-25.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Apple Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RONALDO CESAR BERETA (OAB 323412/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117160-83.2024.8.26.0100

Dúvida - Por Terceiro Prejudicado

Processo 1117160-83.2024.8.26.0100 - Dúvida - Por Terceiro Prejudicado - Y.G.M. - - J.M. - Vistos. Fls. 280/281: Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: YURI GOMES MIGUEL (OAB 281969/SP), YURI GOMES MIGUEL (OAB 281969/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098934-30.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1098934-30.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Dirce Monteiro Marcondes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELLO ZANGARI (OAB 158093/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098653-74.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1098653-74.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ataliba Faleiros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: HELOISA BENETE FURLAN (OAB 307929/ SP), HELOISA BENETE FURLAN (OAB 307929/SP), HELOISA BENETE FURLAN (OAB 307929/SP), HELOISA BENETE FURLAN (OAB 307929/SP), HELOISA BENETE FURLAN (OAB 307929/SP)